



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3528, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre as normas de funcionamento de lan houses, estabelecimentos similares no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que todas as LAN HOUSES e estabelecimentos similares no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, deverão observar o horário de funcionamento entre às 8h:00 e 22h:00.

§ 1º - Caracterizam-se como lan houses e similares os estabelecimentos que funcionem com a venda de serviços relacionados à utilização de computadores, vídeo games e/ou qualquer tipo de jogos eletrônicos, acesso à internet, assim como locação de fitas e cd's de vídeo games

§ 2º - O horário determinado pelo "caput" constará nos alvarás de autorização de funcionamento dos estabelecimentos regulados por esta Lei.

§ 3º - Os estabelecimentos ficam obrigados a afixar placas em locais visíveis informando o horário de funcionamento.

Art. 2º - No horário de funcionamento das lan houses e similares fica proibida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros nas suas dependências.

Art. 3º - A fiscalização será exercida pela Guarda Municipal, que poderá pedir apoio à Polícia Militar para o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único - Todas as lan houses e similares que se enquadram na presente Lei serão notificadas para se adequarem ao novo horário de funcionamento determinado por esta Lei.

Art. 4º - Os infratores dos dispositivos desta legislação estão sujeitos as seguintes penalidades:

- I - Notificação para regularização no prazo máximo de 30 dias;
- II - Multa de 40 UFM'S, dividida em dobro no caso de reincidência;
- III - Cancelamento do Alvará de funcionamento, com fechamento administrativo do estabelecimento com a aposição de lacre em todas as entradas;

Parágrafo 1º - Após o fechamento administrativo do estabelecimento e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Executivo Municipal, poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 5º - Será feita pelo Executivo Municipal ampla divulgação desta legislação, com notificação prévia de todos os estabelecimentos do setor.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Os recursos para a aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano dois mil e nove (2009).////


DR. MARCEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE